

Lei nº 468.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de previdências correlatas.

O Prefeito do Município de Ilama:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ilama, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 11.861.849,06 (onze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove cruzados e seis centavos).

Art. 2º: Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

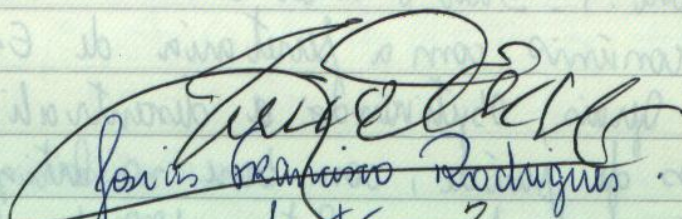
Art. 3º: O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a
partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Plamora, 10 de dezembro
de 1991.

Guomaz Martins
Adílio Jori da Silva.
- Prefeito Municipal -


João Francisco Rodrigues
- Secretário -